

Decreto n:003/75

O Prefeito Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em adiutamento à Lei n:15/73 de acordo com o artigo 67 da mesma, e para melhor cumprimento da referida Lei, baixa o seguinte

Decreto

Artigo 1º: Entende-se por pontos, os locais pré-fixados pela Prefeitura Municipal para estacionamento de Taxis.

2º: Os pontos de Taxis são em número de 18 (dezoito), nos seguintes locais com a respectiva quantidade de veículos:

Ponto 01. Praça Três Poderes (Avenida Sousa Neves), com 8 (oito) veículos;

Ponto 02. Rua Marechal Deodoro, esquina com a Rua Paraná, com 6 (seis) veículos;

Ponto 03. Rua Teófilo Marques, esquina com a Rua Paraná, com 3 (três) veículos

Ponto 04. Rua Dr. Euclides Monteiro, esquina com a Rua Paraná, com 6 (seis) veículos.

- Ponto 05. Rua Antonio de Moura Bueno, esquina com a Rua Paranaí com 6 (seis) veículos;
- Ponto 06. Rua Joaquim da Silva Reis, esquina com a Rua Rui Barbosa com 9 (nove) veículos;
- Ponto 07. Rua Nilo Sampaio, esquina com a Rua Rui Barbosa, com 4 (quatro) veículos;
- Ponto 08. Praça Santos Dumont, com 5 (cinco) veículos;
- Ponto 09. Avenida Senador Arthur Santos, esquina com a Rua Dr. Euclides Monteiro, com 4 (quatro) veículos;
- Ponto 10. Rua Avelino Vieira, esquina com a Rua Paranaí com 5 (cinco) veículos;
- Ponto 11. Rua Joaquim da Silva Reis, esquina com a Rua Rui Barbosa / de frente ao ponto n.º 06 com 5 (cinco) veículos;
- Ponto 12. Distrito de Vassoural - com 4 (quatro) veículos;
- Ponto 13. Distrito de Vila Guay - com 4 (quatro) veículos;
- Ponto 14. Povoador do Campinho - com 2 (dois) veículos;
- Ponto 15. Patrimônio do Café - com 1 (um) veículo;
- Ponto 16. Bairro Ipiranga, Km 15 BR-153, com 1 (um) veículo;
- Ponto 17. Bairro Santo Reis - com 1 (um) veículo;
- Ponto 18. Distrito de Amorinha - com 1 (um) veículo.

§2.º. Não haverá ponto livre para estacionamento de táxis, ficando obrigatório aos proprietários de táxis de acordo com o ponto, cumprir o seguinte:

a) Os pontos n.ºs 1 e 2, localizados na Praça dos Três Poderes (Av. Souza Naves) e Rua Marechal Deodoro, esquina com a Rua Paranaí (próximo à Rodoviária) serão obrigados a permanecerem no mínimo com 2 (dois) carros, no horário compreendido entre 22:00 horas e 4:00 horas.

b) Os demais pontos, serão obrigados a permanecerem no mínimo com 1 (um) carro, no horário compreendido entre 22:00 horas e 4:00 horas.

§3.º. Ao(s) proprietário(s) ou motorista(s) de Táxis, in-

ator(es) do estabelecimento no parágrafo anterior, será adotado medidas drásticas facultados no Código do Trânsito e aplicados multas que variam de 10 (dez) a 100 (cem) por cento do salário mínimo da região, de acordo com a gravidade de infração.

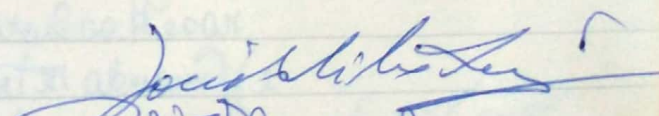
Artigo 2º: - O poderão ser emplacados veículos como Táxis dentro do exercício de 1975 e sucessivamente nos exercícios futuros, os veículos que contem no máximo com 6 (seis) anos de fabricação.

Artigo 3º: - Fica estabelecido o percentual de 700 (setecentos) habitantes para cada veículo Taxi correspondendo ao percentual de 2,22% de 31,534 habitantes, Total da população recenseada no ano de 1970.

Artigo 4º: - Sempre que houver necessidade de aumentar o número de veículos/táxis ou locais, será nomeada uma Comissão para estudar o assunto encaminhando parecer(es) ao Executivo Municipal, para que seja aprovado através de Decreto.

Artigo 5º: - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaiti, Estado do Paraná aos dezessis dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco


Prefeito Municipal

Secretário